

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Acordo de Cooperação que entre si celebram a Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.**

**A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0003-95, doravante designada **AGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro de Estado Dr. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.414.607/0001-18, doravante designado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, a representação judicial e extrajudicial da União compete à Advocacia-Geral da União;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, o controle externo dos gastos públicos federais, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União; e

**CONSIDERANDO** o interesse de ambos os partícipes em aprimorar a qualidade da gestão dos gastos públicos, bem como agilizar os procedimentos que visam a proteger e recuperar o patrimônio da União,

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por finalidade facilitar e agilizar o fornecimento de documentos e informações, visando ao adequado cumprimento das determinações do **TCU** no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a conferir maior celeridade aos procedimentos ou processos que envolvam a cobrança de débitos e multas referentes às decisões do **TCU**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste **ACORDO** não abrange a solicitação de informações formulada em razão de mandato de segurança impetrado contra ato do **TCU**, em razão do que estabelecem os arts. 84 e segs. da Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006, por ser matéria afeta a competência da Consultoria Jurídica do **TCU**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente **ACORDO** nos termos seguintes:

### **I - Atribuições da AGU:**

a) adotar procedimentos, incluindo os previstos na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, visando à uniformização de entendimento entre o **TCU** e os órgãos da Administração Pública Federal;

b) elaborar pareceres e estudos ou propor normas, medidas e diretrizes visando à adequação de procedimentos da Administração Pública Federal às determinações do **TCU**, após o respectivo trânsito em julgado;

c) solicitar o envio de informações e documentos referentes a processos ou procedimentos em trâmite no **TCU** que resultem ou possam resultar em determinações aos órgãos da Administração Pública Federal ou na responsabilização civil e administrativa de agentes causadores de danos ao patrimônio da União;

d) agir com presteza, propondo as medidas judiciais cabíveis, tão logo receba a documentação fornecida pelo **TCU**;

e) informar os números e o andamento dos processos, bem como os foros onde foram ajuizadas as ações fruto da cooperação estabelecida pelo presente **ACORDO**;

f) informar às unidades da **AGU** sobre os termos do presente **ACORDO**, orientando-as para que colaborem com as unidades do **TCU** sempre que houver solicitação de informações ou de acesso a documentos que envolvam o objeto do presente **ACORDO**;

g) receber a documentação para o ajuizamento das ações de execução de sua competência no escritório de representação da **AGU** a ser instalado no **TCU**, nos termos da alínea “F”, inciso II, da Cláusula Segunda do presente **ACORDO**; e

h) implementar procedimentos no sentido de informar ao **TCU** os valores recuperados dos débitos e multas referentes aos acórdãos condenatórios executados pela **AGU**.

## II - Atribuições do **TCU**:

a) fornecer informações e documentos, preferencialmente em meio eletrônico, referentes a processos ou procedimentos que resultem ou possam resultar na responsabilização civil e administrativa de agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio da União;

b) facilitar o acesso aos relatórios finais e aos documentos que embasem a elaboração dos mesmos;

c) encaminhar, por meio eletrônico ao endereço [cgu.deaex@AGU.gov.br](mailto:cgu.deaex@AGU.gov.br), os Acórdãos, tão logo prolatados;

d) informar às Secretarias de Controle Externo sobre os termos do presente **ACORDO**, orientando-as para que colaborem com as unidades da **AGU** sempre que houver solicitação de informações ou de acesso a documentos que envolvam o objeto do presente **ACORDO**;

e) disponibilizar, no seu Edifício Sede, sala equipada com móveis, equipamento de informática e linhas telefônicas, destinada ao apoio dos membros da **AGU** na consecução das atividades objeto do presente **ACORDO**; e

f) facilitar o acesso dos membros da **AGU** às dependências do Edifício Sede do **TCU**.

## III - Incumbe aos **PARTÍCIPES**:

a) empreender estudos no sentido de propor alterações legislativas que aprimorem os mecanismos de defesa do patrimônio público; e

b) colaborar para realizar publicações em conjunto por intermédio de suas revistas institucionais, bem como seminários, congressos, encontros e quaisquer outras formas de produção e propagação de atividade intelectual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As ações decorrentes do presente **ACORDO** serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, independentemente do repasse de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Gabinete do Advogado-Geral da União e o Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas da União serão os órgãos responsáveis pela orientação e supervisão das atividades decorrentes deste **ACORDO**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo sofrer alterações ou modificações no texto original ou ser prorrogado no interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

Os partícipes podem rescindir ou denunciar este **ACORDO**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Compete à **AGU** providenciar a publicação do extrato deste **ACORDO** no Diário Oficial da União como condição de sua eficácia.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nomeadas.

Brasília, de abril de 2008.

**JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**  
Ministro de Estado  
Advogado-Geral da União

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Ministro-Presidente  
do Tribunal de Contas da União

**Testemunhas:**

---

**RG:**  
**CPF:**

---

**RG:**  
**CPF:**